



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**PARECER:**

**PROCESSO Nº 6253/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 96/2021**

**AUTORIA: VEREADORA CAMILA VALADÃO**

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, instituindo o Dia do Brincar.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da vereadora CAMILA VALADÃO, que tem por objetivo a inclusão dia 28 de maio no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, instituindo-o como o “Dia do Brincar”.

Em sua justificativa, a nobre vereadora, enfatiza a relevância do brincar como atividade fundamental à vida, especialmente, na infância, em especial para o aprendizado para as experiências “sobre os aspectos da natureza e das interações com outros e com nós mesmos. Pelo brincar, desenvolvemos inteligências fundamentais para toda a vida, como a emocional e social.”

Quanto à inserção do dia 28 de maio no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas para a celebração do brincar enquanto atividade lúdica e ferramenta de desenvolvimento, aduz que é importante para que haja valorização e estímulo “à produção de políticas, programas e ações, individuais ou coletivas, por parte de todos os setores, entidades e sociedade civil organizada, no intuito de:

- I - Reconhecer o brincar enquanto direito fundamental das crianças e adolescentes;*
- II - Fortalecer o brincar enquanto uma das atividades fundamentais de garantia para o desenvolvimento social, emocional e psíquico das crianças e adolescentes;*
- III - Promover o brincar como atividade de alto interesse e impacto social para todas as etapas da vida.”*

Em sua justificativa, ainda fez menção à BNCC, onde o Brincar é reconhecido como direito e atividade, e à Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na forma do artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), onde é reconhecido como princípio, sendo que





## Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

ambos os documentos foram ratificados pelo Brasil e servem de base ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

### II - PARECER DO RELATOR

#### 2.1. DA INICIATIVA

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”***

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

**Art. 28. Compete ao Município:**

***I - legislar sobre assunto de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;***

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Vitória:

**Art. 18 Compete privativamente ao Município:**

***I - legislar sobre assunto de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;***

Oportuno registrar que, tendo em vista que o projeto sub análise apenas cria data comemorativa no âmbito do Município de Vitória sem criar feriado, nem implicar gasto público, sem impingir atribuições ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, legítima a iniciativa da vereadora<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> ADI 00122354920 138080000 TJ ES





## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa da vereadora para o Projeto de Lei ora apresentado.

### 2.2. NO MÉRITO

No mérito, reiteramos as razões aduzidas em sua justificativa, pela proponente do PL nº 96/2021, ao explicar a importância de instituir o “Dia do Brincar” como data comemorativa.

Elogiamos inclusive a escolha da data – 28 de maio – e acrescentamos que não poderia ter sido mais acertada. Neste dia, já se comemora o “Dia Internacional do Brincar”, conforme artigo da Biblioteca Nacional<sup>2</sup>, que trazemos à colação, a título meramente ilustrativo:

Neste contexto de brincadeiras, o Dia Internacional do Brincar foi criado durante a 8ª Conferência Internacional de Ludotecas em Tóquio, no ano de 1999, por iniciativa de Freda Kim, presidente da International Toy Library Association, ITLA. No ano 2000 a data foi comemorada pela primeira vez e ingressou no calendário do Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF. O dia 28 de maio foi eleito por ser a data de aniversário da ITLA e, atualmente, o Brasil e mais de 40 países comemoram o dia.



Este dia evidencia que o brincar é um direito assegurado pelo artigo 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. E também está previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que assegura os direitos das crianças e adolescentes, em destaque aqui, para o direito ao lazer e cultura. O intuito do dia é incentivar as brincadeiras, o tempo de qualidade gastos nela e o envolvimento dos familiares com as crianças, considerando, que as atividades auxiliam no desenvolvimento físico, motor, emocional, social e cognitivo dos participantes.

<sup>2</sup> <https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2020/06/28-maio-dia-internacional-brincar>





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**III - VOTO DO RELATOR**

Por todo o arrazoadado fático e jurídico, o parecer é favorável ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 96/2021.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de setembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa  
Vereador – Gilvan da Federal – Patriotas

